



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 115/2021/CMRI

Brasília, 01 de julho de 2021.

RECURSO NUP: **23546.059238/2020-31**

RECORRENTE: **A.P.S.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFC - Universidade Federal do Ceará**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Solicitante requer as seguintes informações:

"No único procedimento de heteroidentificação realizado este ano (2020) pela primeira comissão (sem ser a revisora), houve a participação de membros suplentes? Existiu mecanismo de controle de presença dos membros da primeira comissão no dia em que foi realizado o único procedimento de heteroidentificação do ano? Se afirmativo, qual foi: ata de reunião, ficha de presença no local, câmera?"

Algum membro da Comissão Revisora ou Recursal foi substituído por Suplente?

Existiu mecanismo de controle de presença dos membros da comissão revisora ou recursal? Se afirmativo, qual foi: ata de reunião, ficha de presença no local, câmera? Os membros das comissões primeira e recursal foram remunerados através de gratificação extraordinária ou receberam apenas a diária equivalente ao seu dia trabalho ou ainda folgas futuras?

Algum membro, distinto dos 15 componentes da Comissão designada pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2020, atuou como avaliador no único procedimento de heteroidentificação realizado este ano pela primeira comissão?

Através do OFÍCIO 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, foi afirmado por servidores da PROGRAD que "experiência dos membros da comissão de heteroidentificação se deu por meio da atuação em bancas de concursos públicos federais, além de um seminário. Dito isto, - pergunto: quantos e quais concursos públicos federais eles participaram? - Qual o conteúdo do seminário, data, quem ministrou o conteúdo e qual a carga horária do mesmo? Todos os 15 membros participaram? Tem elemento que comprove a participação dos 15 membros, como por exemplo um certificado de

conclusão do seminário?”.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A UFC informa:

(i) que servidores docentes ou técnicos administrativos detentores de funções comissionadas não fazem jus a receber horas-extra.

(ii) *“A fim de resguardar o sigilo dos votos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que participaram efetivamente do procedimento de heteroidentificação realizado no ano de 2020, as informações solicitadas não poderão ser divulgadas, exceto para órgão de controle interno/externo. A presença dos membros foi registrada em lista de presença e em Ata”.*

(iii) que não houve membro avaliador distinto dos 15 componentes designados na Portaria nº 17, de 2020.

(iv) E por fim, quanto aos dados sobre os seminários, informa que *“não há óbice para obtê-los”*. No entanto, o fornecimento dessa lista, selecionada por membro, demandaria um trabalho adicional, concomitante às funções desempenhadas normalmente pela UFC, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012. Nesse sentido, como a Universidade tem ciência de que o Requerente tem conhecimento dos nomes dos membros da Comissão, orienta-o a acessar o sítio eletrônico dos departamentos onde os dados encontram-se disponíveis para coleta e tratamento.

1ª instância: O Solicitante recorre alegando que os votos, em cada procedimento, não são disponibilizados na lista de presença ou ata de reunião, assim argumenta que não é cabível o sigilo da lista de presença dos membros da Comissão. Reitera o pedido de receber os dados do seminário que embasou a experiência dos membros da Comissão de Heteroidentificação, já que há necessidade de se evidenciar que os membros possuem experiência na temática de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo. Pontua que o recurso tem por objetivo informar aos órgãos de controle a necessidade de fiscalização quanto ao primeiro procedimento de competência da Comissão, realizado em 2020, face a possível infração a dispositivos da Portaria de referência. Aponta que, nos termos de apostila sobre aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, há necessidade de se demonstrar, no caso de negativa de acesso pelo órgão, que os procedimentos para a produção da informação impactariam suas atividades rotineiras de forma negativa, nos termos dos art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012. Por fim, informa que as seguintes dúvidas ainda precisam de respostas: *“1 - No único procedimento de heteroidentificação realizado este ano (2020) pela primeira comissão (sem ser a revisora), houve a participação de membros suplentes? 2 - Algum membro da Comissão Revisora ou Recursal foi substituído por Suplente? 3 - Há como apresentar cópia da lista de presença e ata de reunião para que seja comprovado(a): - a presença dos membros no dia do procedimento; - que o mesmo membro que participou da primeira comissão não participou da comissão revisora; - que pessoa não designada pela Portaria nº 17/2020 não tenha participado do procedimento? 4 - Qual o conteúdo, carga horária, palestrante, do Seminário que embasou a afirmação dada no OFÍCIO 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, acerca da experiência dos membros da Comissão de Heteroidentificação? 5 - Quais os concursos públicos federais, que os membros da Comissão de Heteroidentificação atuaram com a mesma atribuição (realizar procedimento de heteroidentificação) de que trata a afirmação dada no OFÍCIO 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, acerca da experiência dos membros da Comissão de Heteroidentificação?”* A UFC reitera a resposta anterior.

2ª instância: O Solicitante reitera os termos do recurso de 1ª instância. A UFC

ratifica os argumentos contidos nas respostas enviadas e, adicionalmente, assevera que entende “*pela insubsistência fático-jurídica do Recurso de 2ª instância posto tratar-se de matéria exaurida pela via administrativa*”.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

PARCIALMENTE DEFERIDO. Ao recorrer à CGU, o Requerente reitera o teor do recurso de 1ª instância. Para facilitar a análise e deliberação do recurso, a CGU enumerou o pedido do Requerente em itens e assim decidiu:

Item 1) *Houve a participação de membros suplentes?*

Decisão CGU: Deferiu o pedido, concedendo 20 dias à Recorrida para responder ao Requerente.

Item 2) *Existiu mecanismo de controle de presença dos membros da primeira comissão no dia em que foi realizado o único procedimento de heteroidentificação do ano? Se afirmativo, qual foi: ata de reunião, ficha de presença no local, câmera?*

Decisão CGU: Não conheceu, pois considerou que o pedido foi atendido quando a UFC informou, através (i) do Ofício nº 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, de 27/10/2020, que “*a ata das comissões faz parte da lista de documentos que integram o processo. Quando solicitado o inteiro teor pelo interessado ou pelo MPF, elas são encaminhadas.*” e (ii) do Ofício nº 185/2020/DEMM/CT/REITORIA, de 28/12/2020, que “*a presença dos membros foi registrada em lista de presença e em Ata*”.

Item 3) *Algum membro da Comissão Revisora ou Recursal foi substituído por Suplente?*

Decisão CGU: Deferiu o pedido, concedendo 20 dias à Recorrida para responder ao Requerente.

Item 4) *Existiu mecanismo de controle de presença dos membros da comissão revisora ou recursal? Se afirmativo, qual foi: ata de reunião, ficha de presença no local, câmera?*

Decisão CGU: Não conheceu, pois considerou que o pedido foi atendido quando a UFC informou, através (i) do Ofício nº 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, de 27/10/2020, que “*a ata das comissões faz parte da lista de documentos que integram o processo. Quando solicitado o inteiro teor pelo interessado ou pelo MPF, elas são encaminhadas*” e (ii) do Ofício nº 185/2020/DEMM/CT/REITORIA, de 28/12/2020, que “*a presença dos membros foi registrada em lista de presença e em Ata*”.

Item 5) *Os membros das comissões primeira e recursal foram remunerados através de gratificação extraordinária ou receberam apenas a diária equivalente ao seu dia trabalho ou ainda folgas futuras?*

Decisão CGU: Não conheceu, pois considerou que o pedido foi atendido através do Despacho nº 2948, de 31/12/2020, da Recorrida, no qual informa-se que “*servidores docentes ou técnicos administrativos detentores de função comissionada não fazem jus a receber hora extra (o que é o caso de todos os servidores da lista)*”.

Item 6) *Algum membro, distinto dos 15 componentes da Comissão designada pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2020, atuou como avaliador no único procedimento de heteroidentificação realizado este ano pela primeira comissão?*

Decisão CGU: Não conheceu, pois considerou que o pedido foi atendido quando a Recorrida, no âmbito da interlocução com a própria CGU, emitiu a resposta ao questionamento, qual seja: “*Não*”.

Item 7) *Através do OFÍCIO 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, foi afirmado por servidores da PROGRAD que "experiência dos membros da comissão de heteroidentificação se deu por meio da atuação em bancas de concursos públicos federais, além de um seminário, assim: Quantos e quais concursos públicos federais eles participaram? Qual o conteúdo do seminário, data, quem ministrou o conteúdo e qual a carga horária do mesmo? Todos os 15 membros participaram? Tem elemento que comprove a participação dos 15 membros, como por exemplo um certificado de conclusão do seminário?*

Decisão CGU: Não conheceu, pois considerou que o pedido foi atendido quando a Recorrida, no âmbito da resposta inicial ao pedido em voga, informou que o Requerente tem acesso aos nomes completos dos membros da Comissão de Heteroidentificação e aos respectivos departamentos em que os referidos membros estão lotados. Assim, ele mesmo poderia fazer a busca e a verificação dos currículos dos docentes através dos sítios eletrônicos de cada departamento, já que os dados encontram-se disponíveis para coleta, consolidação e interpretação da forma desejada. Além disso, a CGU considerou as informações prestadas através do Ofício 1/2021/CDH/GR/REITORIA: *"A maioria das informações solicitadas foram prestadas diretamente no processo nº 23067.049432/2020-00, conforme se verifica no Ofício nº 185/2020/DEMM/CT/REITORIA, que respondeu aos quesitos do requerente apresentados via Ouvidoria. As informações que o requerente pediu sobre a experiência dos membros da Comissão de Heteroidentificação não foram prestadas imediatamente por estarem abertas ao público em sítio eletrônico, conforme art. 13, III e parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012"*.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Requerente recorre à CMRI apresentando resumo do desenrolar do seu pedido e ao final argumenta:

"Desta forma, forte nos argumentos supra, com o objetivo de comprovar se os membros da Comissão de Heteroidentificação da UFC participaram, como membro de Comissão de Heteroidentificação, em outros concursos públicos federais, bem como, se ocorreu o Seminário afirmado no OFÍCIO 221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, indago: - quantos e quais concursos públicos federais eles participaram? - Qual o conteúdo do seminário, data, quem ministrou o conteúdo e qual a carga horária do mesmo? - Todos os 15 membros participaram? Tem elemento que comprove a participação dos 15 membros, como por exemplo um certificado de conclusão do seminário?".

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento do recurso.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise dos autos, identificou-se que o Requerente recorre à CMRI reiterando o pedido constante do item "7" do recurso à CGU. Verificou-se ainda que o Requerente informa ter avaliado os currículos dos membros da Comissão e não ter encontrado os dados que responderiam aos questionamentos apontados em seu pedido. Assim,

foi realizada interlocução com a Universidade a fim de se obter manifestações pontuais aos questionamentos apresentados no recurso dirigido a esta Comissão. A UFC informou à CMRI e posteriormente ao Requerente, via e-mail, o que segue:

1.1 - Quantos e quais concursos públicos federais os membros de Comissão de Heteroidentificação participaram?

Resposta: Essa informação não está disponível. Essa demanda teria que ser encaminhada individualmente para cada membro da comissão de heteroidentificação para que pudesse responder sobre suas experiências em processos semelhantes.

1.2 - Qual o conteúdo do seminário informado no OFÍCIO221/2020/ALE/PROGRAD/REITORIA, data, quem ministrou o conteúdo e qual a carga horária do mesmo? - Todos os 15 membros participaram? Tem elemento que comprove a participação dos 15 membros, como por exemplo um certificado de conclusão do seminário?"

Resposta: O seminário ocorreu na Sala de Seminários da Pró-Reitoria de Graduação, Prograd, no dia 12/02/2020. Foi ministrado pelo Assessor de Legislação da Pró-Reitoria de Graduação. Foi apresentado um vídeo com a simulação de uma banca de heteroidentificação, apresentado as fichas de avaliação, além de modelos de documentos. Foi discutido os termos da Sentença da Ação Civil Pública 0803149-12.2018.4.05.8100, que determina a criação de um procedimento complementar à autodeclaração na UFC, apresentado a Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018 do extinto MPOG, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais. Por fim, foi disponibilizado, como material de apoio, o Livro "Heteroidentificação e cotas raciais - dúvidas, metodologias e procedimentos", elaborado pelo IFRS, campus Canoas, e organizado pelos Srs. Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Junior. Dos 15 (quinze) membros que compunha a comissão entre titulares e suplentes, apenas 4 (quatro) membros não participaram desse treinamento. Não foi emitido certificado de conclusão. O convite foi encaminhado por e-mail e a participação não era obrigatória.

2 - No caso de reposta positiva para o questionamento do item 1, qual o impedimento para informar

pontualmente as respostas, considerando que os dados não estão detalhados nos currículos dos membros;

Resposta: Para responder o item 1, seria necessário contatar pessoalmente cada membro para saber qual sua experiência em processos semelhantes.

2.1 - Se para disponibilizar os dados for necessário trabalhos adicionais, favor informar tempo para atendimento da demanda e impacto nas demais atividades da Universidade.

Resposta: Importa esclarecer que a comissão de heteroidentificação não possui estrutura própria. Todos os seus membros são deslocados da comissão de direitos humanos e acumulam, além dessas funções, as demais funções relacionadas ao seu cargo. São docentes e técnicos administrativos dos mais variados setores. Não é possível estimar quanto tempo levaria para juntar essas informações, visto que os membros pertencem de unidades acadêmicas distintas.

Considerando que a UFC prestou as informações adicionais acerca do seminário mencionado pelo Requerente em seu pedido e no recurso dirigido a esta Comissão, declara-se a perda de objeto e extinção desta parcela do recurso. Quanto às

informações acerca da atuação dos membros da Comissão de Heteroidentificação em bancas examinadoras de outros concursos públicos, decide-se pelo indeferimento desta parcela do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, já que a Universidade relatou que não dispõe das informações, sendo necessário realizar o levantamento e consolidação de dados junto a cada um dos 15 membros, ou seja, produzir informação inexistente no Órgão. Cumpre registrar que a declaração de inexistência da informação por parte do órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e da fé pública. Adicionalmente, registre-se que o direito disposto na Lei nº 12.527, de 2011, abarca o acesso à informação produzida ou custodiada pela Administração, contida em registros ou documentos, ou seja, não compete aos órgãos públicos produzirem dado para atendimento de requerimento e exercício do direito expresso no referido normativo pelo cidadão. Desta forma, atendo-se às disposições legais, esta Comissão decide pelo indeferimento desta parcela do recurso, já que a UFC declarou a inexistência dos dados que, equivocadamente, comunicou estarem disponíveis na plataforma Lattes e em seu sítio eletrônico. Destaque-se que, caso deseje, o Requerente pode registrar demanda à Ouvidoria da Universidade (por meio da plataforma Fala.BR) requerendo a produção e divulgação das informações de seu interesse ou, ainda, registrar denúncia, reclamação ou sugestão à Recorrida, que serão tratadas em canal adequado.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e no mérito decide: a) pela perda de objeto da parcela do recurso referente ao acesso aos dados sobre o Seminário mencionado no pedido do Requerente, já que o Órgão franqueou acesso às informações solicitadas durante a fase de instrução recursal, ficando esta parcela do recurso extinta, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999; e b) pelo indeferimento do pedido de acesso às informações sobre os concursos nos quais os membros da Comissão de Heteroidentificação designados por meio da Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2020, atuaram como membros de bancas examinadoras, com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, em vista da declaração de inexistência das informações por parte do Órgão recorrido.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Universidade Federal do Ceará e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 08/07/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 09/07/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 09/07/2021, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 13/07/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 15/07/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 19/07/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2692388** e o código CRC **052E62CE** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
